

Lei nº 84/52

na Câmara Municipal de Palmital, decreta:

- Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 5.035,00 (cinco mil e trinta e cinco cruzeiros), destinados a ocorrer ao pagamento da estadia nesta cidade, da equipe de vacinadores do Serviço de Febre Amarela Silvestre.
- Artigo 2º: O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadações que se verificarem no exercício vigente.
- Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala

das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em
6 de Setembro de 1952. a) Manoel Leão Rego - Presidente -
a) Carlos Bergoncio - 1.º Secretário.